

ACTA Nº 3

- 1 -


ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2023:- - - - -

----- Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos registando-se a falta do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira que solicitou a sua substituição ao abrigo do disposto no art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por Joaquim Viana da Rocha e, tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO –** O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: ♦ **Apresentação dos**

Cadernos Vianenses - A Biblioteca Municipal recebeu a apresentação do tomo 56 dos Cadernos Vianenses, publicação que vem compilar textos, artigos, opiniões, ideias e testemunhos de 11 autores, ao longo de 422 páginas que se constituem como parte integrante do espólio da cultura vianense, contribuindo para o perpetuar do passado e preparação do futuro. Como tem sido habitual ao longo dos diversos tomos, esta publicação, com coordenação editorial de Rui A. Faria Viana e prefácio do Presidente da Câmara Municipal, assume-se como um repositório da cultura vianense, conjugando a sabedoria e as memórias dos autores. ♦ **Inauguração de painéis de homenagem a Augusto Canário e Quim Barreiros** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo esteve na Quinta do Santoinho para a inauguração dos painéis de homenagem ao vianense Augusto Canário e a Quim Barreiros, da autoria do artista vianense Mário Rocha. A inauguração integrou as comemorações dos 50 anos desta verdadeira instituição turística de Viana do Castelo, recentemente agraciada pela Câmara Municipal como Instituição de Mérito. No mesmo dia, decorreu um programa em direto da RTP, onde o autarca sublinhou a importância do arraial minhoto para o concelho, região e país, por contribuir para a conservação e preservação das tradições de Viana do Castelo e do Alto Minho. ♦ **Inauguração da Exposição “Viagem de Fé - No âmbito das comemorações do 25º aniversário da chegada do Navio Gil Eannes a Viana do Castelo,** foi inaugurada a exposição “Viagem de Fé – Pescadores portugueses, homens de fé, de olhos postos na proteção da Virgem Maria”, momento no qual marcou presença o Presidente da Câmara Municipal e Presidente da Fundação Gil Eannes. Como recorda a exposição da autoria de João David Batel Marques, Manuel Domingos e Salvador de Sousa, o navio Gil Eannes, que navegou como hospital pela primeira vez em 1955, foi o navio que permitiu levar a imagem de Nossa Senhora de Fátima, símbolo da fé dos pescadores bacalhoeiros portugueses, à população de São João da Terra Nova, como prova de gratidão, estima e solidariedade com as suas gentes e a sua cidade. O andor

com imagem de Nossa Senhora foi colocado na capelinha do navio e, pelas 00h20 de 15 de maio de 1955, o Gil Eannes largou do cais de Óbidos com destino aos Bancos da Terra Nova e Gronelândia para prestar assistência à frota bacalhoeira portuguesa ou à frota de qualquer outro país que necessitasse do seu apoio. Esta foi uma viagem de sete dias que terminou em apoteose, com grandiosos festejos e a cidade de São João da Terra Nova em festa para celebrar a oferta da Imagem de Nossa Senhora de Fátima à Catedral de St. John's. Este foi, sem dúvida, um dos grandes momentos da história do Gil Eannes, verdadeiro ex-libris vianense. Na procissão que antecedeu a entrega da imagem de Nossa Senhora marcaram presença 3.406 pescadores da frota à linha e inúmeras individualidades, o que demonstra bem a grandiosidade deste momento. Alguns dos pescadores pegaram nas 200 lanternas, nas velas e no andor com a imagem e deram início à procissão que foi amplamente noticiada pela imprensa terra-novense e que estreitou laços entre Portugal e Canadá. ♦ **Jornal Vida Económica e Câmara Municipal organizaram conferência sobre "Crescimento e sustentabilidade em Viana do Castelo"** - O Jornal Vida Económica e a autarquia organizaram uma conferência sobre "Crescimento e sustentabilidade em Viana do Castelo", que reuniu especialistas e empresários de diversos setores existentes no concelho, nomeadamente cluster automóvel, energias renováveis, reabilitação urbana, turismo, entre outros. Na sua intervenção, o diretor do jornal sublinhou que as empresas de Viana do Castelo alcançam, atualmente, um volume de negócios de 2.500 milhões de euros, sendo que o total das exportações do concelho já ultrapassou a fasquia dos 1.000 milhões de euros, o que corresponde a mais do dobro da média nacional para este volume de negócios. João Luís Peixoto de Sousa afirmou que o volume de importações do concelho é de 477 milhões de euros, o que significa que Viana do Castelo importa metade do valor que exporta. "Devemos olhar com muita atenção para Viana porque, em muitos aspetos, está a obter resultados que o resto do país não alcança", afirmou, destacando a

“dinâmica empresarial que se traduz em excelentes resultados” e que conta com o contributo de “12 grandes empresas instaladas no concelho”. Já o Presidente da Câmara Municipal assegurou que Viana do Castelo está a promover “uma viagem no sentido do desenvolvimento sustentável e que crie oportunidades e riqueza”.

◆ **Sétima Piroga Monóxila do Rio Lima encontrada em S. Simão** - Foi encontrada uma sétima piroga monóxila no Rio Lima no areal do camalhão de S. Simão. A piroga foi encontrada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e, após contacto com o Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal, realizaram-se os procedimentos necessários ao resgate da embarcação, que aconteceu envolvendo uma equipa dos Bombeiros Sapadores, acompanhados pelos técnicos de arqueologia da autarquia. Foi realizado o registo da embarcação e dos elementos que se encontravam dispersos pelo areal. Construiu-se uma estrutura rígida que, com a canoa já em cima, foi posta a flutuar com o auxílio de boias, tendo a embarcação sido rebocada até à marina da cidade, onde se encontra a aguardar recolha. O Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) foi informado do achado e deverá prestar o apoio técnico para transferência da embarcação para um tanque. Esta é a sétima piroga que aparece no Rio Lima, em Viana do Castelo, sendo que as seis conhecidas foram classificadas pelo DL n.º 11/21 do Diário da República n.º 109/2021, Série I de 2021-06-07 como Conjunto de Interesse Nacional, com a designação de Tesouro Nacional.

◆ **Novo investimento em Viana do Castelo** - A Gamil – Galvanização do Minho, Lda., situada na segunda fase da Zona Industrial de Neiva, adquiriu dois terrenos situados junto às atuais instalações para promover um investimento de 2 milhões de euros que vai permitir à empresa ampliar a sua capacidade de produção e criar um centro de desenvolvimento de projeto. A assinatura da escritura vai permitir a ampliação da empresa que trabalha no sector do tratamento e revestimento de metais e que completa, este ano, 25 anos de existência, contando atualmente com 25 trabalhadores, prevendo, com este novo

investimento, duplicar o número de colaboradores. A Gamil faz parte de um grupo de quatro empresas situadas na Galiza, Toledo, Valença e Viana do Castelo que emprega um total de 450 colaboradores e tem atualmente 100 milhões de euros de faturação, exportando para 50 países. O reforço será sobretudo feito na área técnica, de engenharia e planeamento, criando um Centro de Desenvolvimento de Projeto destas áreas a partir de Viana do Castelo para servir o grupo, em parte graças à proximidade do Porto de Mar vianense. ♦ **Liga Portuguesa contra o Cancro distingue**

Município - O Município de Viana do Castelo foi galardoado na VI Gala de Educação para a Saúde da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional Norte, na categoria Mensagens Gamificadas, pelo trabalho efetuado no âmbito do projeto "Heróis do Sol", um projeto da Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), em parceria com a Garnier Ambre Solaire e a Direção-Geral da Educação (DGE), e que tem por objetivo levar até as escolas um alerta para os perigos de uma exposição solar incorreta. O projeto lúdico-didático centra-se em torno do **Jogo Heróis do Sol Saudável**, onde as crianças podem aprender de forma divertida as regras de proteção solar. (a) Luís Nobre.". 2.

PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA – ALTERAÇÃO – A Câmara Municipal deliberou alterar a data da realização da próxima reunião ordinária ficando marcada para o dia 22 de Fevereiro de 2023, quarta-feira pelas 10h30 pelo facto de o dia 21 de Fevereiro ser dia de Carnaval. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA**

ARAÚJO NOVO- A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Uma jovem estudante enviou-me ontem uma pergunta “O projecto do Cartão Jovem Municipal ainda está disponível?” acompanhada de um *print screen* do site de adesão ao cartão onde se encontra o formulário onde se podia ler que “o formulário está actualmente inactivo”, e outro, de hoje, em que abre com a indicação de “erro 404”! Pergunto pois, se é apenas uma questão temporária de acesso ao

site, ou não, pois gostaria de lhe responder. (a) Ilda Araújo Novo.”. **INTERVENÇÃO DO**

VEREADOR PAULO VALE:- O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Eletrificação da linha do Minho e solução para Ponte Eiffel - Apesar de não ser da responsabilidade do Município e como tem sido recorrentes os alertas para este problema, vimos mais uma vez recordar a necessidade para que sejam tomadas as diligências necessárias junto das autoridades competentes no sentido de resolver o problema de segurança e mobilidade na Ponte Eiffel, criado aquando a eletrificação da linha do Minho e que ainda se encontra sem solução, as barreiras protetoras colocadas na Ponte além de inestéticas são também uma barreira á mobilidade dos peões, dado que só podem transitar por uma das bermas o que tem criado dificuldades acrescidas na circulação pedonal naquela infraestrutura. Nesse sentido gostaríamos de saber se já está estudada alguma solução para a resolução do problema e para quando a sua implementação. Pirogas monóxilas encontradas no Rio Lima - Foi encontrada uma sétima piroga monóxila no Rio Lima, em Viana do Castelo, no areal do camalhão de S. Simão na União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, a que se vai juntar às seis encontradas anteriormente em Lanheses e Geraz do Lima, já classificadas como conjunto de Interesse Nacional, com a designação de Tesouro Nacional. As pirogas monóxilas são embarcações feitas a partir de um tronco de árvore escavado que, por serem embarcações construídas através de uma tecnologia muito particular e terem sido utilizadas por tão longo período de tempo, no Rio Lima, assumem não só uma grande importância para a comunidade científica mas também uma grande relevância como achado arqueológico associado à história das localidades onde foram encontradas, gerando também expectativas para que um dia possam vir a ser expostas nos seus núcleos museológicos, como elemento de atratividade como é o caso de Lanheses. Nesse sentido e dado que uma das pirogas já se encontra em fase final de tratamento para que possa ser exposta, gostaríamos de saber se o

Município tem algum projeto ou já encetou diligências no sentido de criar as condições necessárias para que alguns dos exemplares encontrados possam regressar à origem onde foram encontrados.

Decoração e ornamentação das rotundas rodoviárias - Atendendo à necessidade de criar motivos de atratividade e até gerar um maior acolhimento de quem nos visita, consolidando a imagem de marca da cidade de Viana do Castelo, entendemos que existe espaço para melhorar esta abordagem, sugerindo maior cuidado na decoração e ornamentação dos espaços públicos, nomeadamente as rotundas rodoviárias que, sem descuidar as condições de segurança, poderiam ser embelezadas com elementos escultóricos de artistas locais ou até artefactos antigos que caracterizem as raízes culturais das localidades onde estão implantadas. À semelhança do que acontece em muitas Cidades e Vilas espalhadas pelo nosso território, apesar de não ser uma completa novidade, o nome da cidade colocado em locais estratégicos em letras tridimensionais de grandes dimensões tem sido uma solução criativa para gerar atratividade e acolhimento aos visitantes, fica a sugestão. (a) Paulo Vale". **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA**

MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se aos seguintes assuntos:- A PSP multou todos os automóveis que estavam estacionados entre o Hotel Aliança e a Rua Gois Pinto, ao que sabe por indicação da Câmara Municipal, mas a última medida aprovada pela Câmara Municipal no âmbito da pandemia, criou uma exceção à proibição de estacionamento neste local. Voltou a referir-se à situação do elevador da estação cujas avarias são constantes, com prejuízo dos seus utilizadores em especial dos mais idosos e dos que tem dificuldades de locomoção. Por último, perguntou por que razão só está a funcionar no circuito da cidade um único autocarro elétrico. **INTERVENÇÃO DO**

PRESIDENTE DA CÂMARA - O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente à Ponte Eiffel, referiu que a Direcção Regional de Cultura

do Norte está a estudar uma nova solução apresentada pela Infraestruturas de Portugal, no âmbito da classificação da Ponte que veio trazer mais algumas dificuldades a este processo. Disse ainda que em nome próprio e em representação do Município tem manifestado de todas as formas possíveis e por múltiplas vezes o seu desagrado pelo atraso que este processo tem tido, embora compreenda que a segurança se sobreponha à estética sendo esta um fator dado pelas infraestruturas de Portugal. Quanto ao destino das pirogas as mesmas estão presentemente a ser objeto de um trabalho técnico de museologia para que após isso possam ser expostas num museu ou num núcleo museológico sendo um objetivo do Município criar um espaço em Viana do Castelo com características que permitam a exposição destes objetos. Relativamente às letras tridimensionais, contrapôs que se deve ter cuidado com as modas e que a marca de Viana do Castelo tem funcionado muito bem não lhe parecendo conveniente criar uma nova imagem de marca identificadora da cidade e do concelho que irá competir com a existente. A este propósito referiu que existe dois domínios nesta área em que se pode fazer a diferença e que se está a trabalhar nesse sentido. Um deles é a transição digital, em que a cidade se pode demarcar e ter pontos em que se pode criar um elemento identitário mais forte e que por ser digital pode ser dinâmico bem como ter atratividade suficiente pelos temas que vai projetar, pela sua dimensão, desenho e local que for escolhido. O outro fator que se pode trabalhar e que constitui um desafio, sendo um elemento identitário muito forte de Viana do Castelo, é a figura da mulher, em que já temos duas esculturas dedicadas a essa personalidade e à relevância que a mulher teve sempre na sociedade vianense, sendo até uma rainha que elevou Viana do Castelo a cidade, pelo que a figura feminina teve sempre uma força muito grande. Referiu ainda que não pode ser só e apenas a figura da mordoma, pois quando se fala de Viana e da mulher a

imagem que aparece logo é a da mordoma, quando as esculturas que existem em Viana aparecem em outro contexto sendo de opinião que esta é uma vertente que deve ser trabalhada. A marca coração de Viana é hoje um elemento identitário muito forte sendo também um elemento que a mulher usa e assume com muita relevância mas depois existe uma visibilidade que constitui um desafio que importa trabalhar. Referiu que as letras não são uma boa aposta relativamente a Viana do Castelo e que relativamente às rotundas é um trabalho que está a ser desenvolvido no sentido de introduzir elementos escultóricos para esses locais. Quanto à impossibilidade da emissão do cartão jovem municipal esclareceu que tal se ficou a dever apenas ao facto de o respetivo site estar a ser reformulado. Relativamente à atuação da PSP esclareceu que a exceção aludida esteve relacionada com as medidas de combate à Covid19, as quais cessaram no fim do ano 2021 pelo que a partir desse momento passaram a vigorar novamente as regras gerais do código da estrada, da Postura de Trânsito da cidade bem como do Regulamento de Estacionamento, estando neste momento a ser realizados trabalhos no sentido de futuro ser encontradas novas soluções e alterações a nível de trânsito e estacionamento. No tocante ao elevador da Estação reconhecendo que o mesmo, avaria frequentemente, frisou todavia que tal se deve ao mau uso dos utilizadores não havendo forma de controlar essa má utilização, havendo por parte dos serviços uma permanente fiscalização e atenção ao funcionamento do mesmo sendo a empresa que faz a manutenção do mesmo imediatamente contactado assim que é detetada alguma anomalia sendo implementadas as soluções possíveis e julgadas necessárias. Relativamente ao funicular de Santa Luzia, completa este ano 100 anos do início da sua exploração, pelo está a ser objeto de vários trabalhos de requalificação nomeadamente a substituição do cabo cuja validade e durabilidade estava a terminar o que

obrigou à sua paralisação temporária uma vez que o cabo é produzido na Alemanha e a sua substituição leva uma média de 2 meses a ser executada. Disse ainda que esta a ser executada uma reabilitação mais profunda do equipamento com intervenção nas cabines e material circulante (carruagens) não existindo forma de o fazer sem existir paragem do equipamento. Concluiu dizendo que esta é uma intervenção que tem por objetivo que o funicular esteja no seu esplendor, aparecendo mais bonito e mais apelativo, aquando da celebração dos 100 anos do seu funcionamento, passando rapidamente a cumprir a sua função que é a de transportar mais de um milhão e meio de passageiros sendo significativo e caso quase único no país com esta densidade de utilização numa perspetiva quase única de lazer e turística pois faz a ligação a uma atração turística. Quanto aos autocarros elétricos esta é uma situação que está depende de outro município pois estamos à espera das licenças formais para disponibilizar esses dois autocarros que vamos adquirir e posteriormente otimizar, contudo não tem informação que o serviço prestado esteja a ser prejudicado por este atraso.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:-

(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 27 de Janeiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Joaquim Viana da Rocha por não ter participado da referida reunião. **(02)**

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARCIAL – Presente o ofício AM-78, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Janeiro de 2023. Ciente. **B - APROVAÇÃO DO MAPA “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL”:-** Presente o ofício AM-79, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Janeiro de 2023. Ciente. **C - 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL CMVC 2023 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA:-** Presente o ofício AM-80, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Janeiro de 2023. Ciente. **D - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA - FEIRAS E MERCADOS – 2023 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:-** Presente o ofício AM-81, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 13 de Janeiro de 2023. Ciente. **E - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – INSTALAÇÃO**

**DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA A ESTAÇÃO BASE DE
RADIOCOMUNICAÇÕES- LUGAR DA FOZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS
E CARVOEIRO – PROC.º264/22 ATELCOM:-**

Presente o ofício AM-82, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Dezembro de 2022. Ciente. **F - DECLARAÇÃO DE**

**RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL- INSTALAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA A ESTAÇÃO BASE DE
RADIOCOMUNICAÇÕES - LUGAR DA TERRONHA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE
CARDIELOS E SERRELEIS - PROC.º 651/21 ATELCOM:-**

Presente o ofício AM-83, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 27 de Dezembro de 2022. Ciente. **G - DECLARAÇÃO DE**

**RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO
EM ESPAÇO RURAL - AGRO TURISMO - PROC.º 463/10:-**

Presente o ofício AM-84, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 13 de Janeiro de 2023. Ciente. **H - DECLARAÇÃO DE**

**RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - OPERAÇÃO URBANÍSTICA -
PROC.º 887/22 -**

Presente o ofício AM-85, de 1 de Fevereiro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 31 de Janeiro

findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 13 de Janeiro de 2023. Ciente. **(03) EMPREITADA “AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM FREIXIEIRO DE SOUTELO – LOTE 3 – FREIXIEIRO DE SOUTELO” – 4ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-**

Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:-

“INFORMAÇÃO – Relativamente à empreitada de execução de “AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO - Lote 3 – Freixieiro de Soutelo”, vem o Adjudicatário solicitar uma 4ª prorrogação de prazo da empreitada por um período de 60 dias (até 29 de março de 2023). O prazo da empreitada terminou a 28 de janeiro, a presente solicitação foi rececionada via e-mail no dia 30 de janeiro acompanhada pelo ofício, cronograma financeiro, plano de trabalhos e respetivos planos de equipamento e mão de obra. Os motivos evocados pelo Adjudicatário são os seguintes: 1 - Condições atmosféricas anormais no decorrer dos últimos 90 dias com níveis de precipitação elevados, desfavoráveis à execução dos trabalhos durante o prazo de execução da empreitada; 2 - Incumprimento de prazos de entrega de equipamentos/materiais imprescindíveis para a execução dos trabalhos. Os trabalhos em falta para a conclusão da empreitada referem-se essencialmente a pavimentações, que face ao estado do tempo e dos solos se encontrarem saturados, não foi possível a sua execução. O Adjudicatário menciona o incumprimento de prazos de entrega de equipamentos/materiais imprescindíveis para a execução dos trabalhos, este ponto refere-se á execução das Estações Elevatórias que ainda não foram executadas. Face ao exposto, considera-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Adjudicatário em condições de ser aceite, no entanto, esta prorrogação não deverá ser considerada na reposição do equilíbrio financeiro da empreitada nem para o cálculo da revisão de preços.

(a) Carla Magalhães”. A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação, deliberou aprovar a prorrogação de prazo por mais 60 dias (até 29 de março de 2023), não devendo

haver lugar à atualização do cronograma financeiro para efeitos de cálculo da revisão de preços e reequilíbrio financeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – A informação relativa às razões que sustentam a 4ª prorrogação de prazo da empreitada é clara e fundamentada. Assim sendo, o CDS-PP vota favoravelmente a prorrogação do prazo nos termos propostos.

(a) Ilda Araújo Novo.”. **AUSÊNCIA DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(04) PROTOCOLO DE**

COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONSERRATE - SERVIÇO DE APOIO INFORMÁTICO ÀS EB2.3 E ESCOLAS SECUNDÁRIAS DO CONCELHO:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE MONSERRATE - SERVIÇO DE APOIO INFORMÁTICO ÀS EB2.3 E ESCOLAS SECUNDÁRIAS DO CONCELHO** - A construção de uma sociedade digital tem sido identificada como uma oportunidade para reinventar o funcionamento e a organização das escolas, contribuindo para o desenvolvimento de contextos favoráveis à inovação e ao conhecimento que estimulem a criatividade e que permitam, cada vez mais, o acompanhamento à distância da sala de aula. Para a concretização deste desígnio, o Ministério da Educação tem disponibilizado equipamento individual, com acesso à internet, ajustado às necessidades de cada nível educativo. Trata-se de um processo em grande escala, com centenas de milhares de equipamentos a serem disponibilizados. O apetrechamento das escolas com o equipamento informático que garanta a sua total otimização e utilização obriga à assistência técnica e manutenção permanente. O Agrupamento de Escolas de Monserrate tem uma ampla experiência bem como um conhecimento profundo das fragilidades das Escolas neste domínio. Trata-se de um Agrupamento

com uma vasta diversidade de oferta formativa, cursos regulares/ científico-humanísticos, cursos profissionais (incluindo um laboratório de manutenção informática), ensino recorrente noturno, Cursos EFA e processos RVCC, no âmbito do Centro Qualifica (reconhecimento, validação e certificação de competências) e Centro Tecnológico Especializado. É também neste Agrupamento de Escolas que estão sediados o Centro de Formação Contínua de Professores dos Agrupamentos de escolas do concelho de Viana do Castelo e o Laboratório de Comunicação da Ciência da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica do Geoparque Litoral de Viana do Castelo. Assim, e de forma a garantir o apoio técnico e a manutenção necessários à vasta infraestrutura tecnológica de suporte às atividades letivas, nos 7 (sete) Agrupamentos do concelho (Abelheira, Arga e Lima, Barroselas, Monte da Ola, Monserrate, Pintor José de Brito e Santa Maria Maior), nomeadamente a todo o equipamento distribuído pelas escolas EB2.3 e secundárias, propõe-se a celebração de protocolo (em anexo), para atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Monserrate, no valor de **47.050,00€ euros** (N.º de compromisso: **1028/2023**), para o corrente ano de 2023.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE MONSERRATE
– SERVIÇOS DE APOIO INFORMÁTICO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Monserrate, pessoa coletiva n.º 600073041, com sede na Escola Secundária de Monserrate, sita na Avenida do Atlântico, neste ato representada por Maria da Dores Ramos de Passos Silva, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

Considerando que:

A construção de uma sociedade digital tem sido identificada como uma oportunidade para reinventar o funcionamento e a organização das escolas, contribuindo para o desenvolvimento de contextos favoráveis à

inovação e ao conhecimento que estimulem a criatividade e que permitam, cada vez mais, o acompanhamento à distância da sala de aula.

Para a concretização deste desígnio, o Ministério da Educação tem disponibilizado equipamento individual, com acesso à internet, ajustado às necessidades de cada nível educativo. Trata-se de um processo em grande escala, com centenas de milhares de equipamentos a serem disponibilizados.

O apetrechamento das escolas com o equipamento informático que garanta a sua total otimização e utilização obriga à assistência técnica e manutenção permanente.

O Agrupamento de Escolas de Monserrate tem uma ampla experiência bem como um conhecimento profundo das fragilidades das Escolas neste domínio. Trata-se de um Agrupamento com uma vasta diversidade de oferta formativa, cursos regulares/ científico-humanísticos, cursos profissionais (incluindo um laboratório de manutenção informática), ensino recorrente noturno, Cursos EFA e processos RVCC, no âmbito do Centro Qualifica (reconhecimento, validação e certificação de competências) e Centro Tecnológico Especializado.

É também neste Agrupamento de Escolas que estão sediados o Centro de Formação Contínua de Professores dos Agrupamentos de escolas do concelho de Viana do Castelo e o Laboratório de Comunicação da Ciência da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica do Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2023, o Município de Viana do Castelo e Agrupamento de Escolas de Monserrate, celebram o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de colaboração entre o Município de Viana do Castelo e Agrupamento de Escolas de Monserrate, visando garantir o normal funcionamento à vasta infraestrutura tecnológica de suporte às atividades letivas e serviços de apoio, nos 7 (sete) Agrupamentos de escolas do concelho (Abelheira, Arga e Lima, Barrocelas, Monte da Oia, Monserrate, Pintor José de Brito e Santa Maria Maior), nomeadamente a todo o equipamento distribuído pelas escolas EB2.3 e secundárias.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Agrupamento de Escolas de Monserrate nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. Para financiamento, no âmbito do presente Protocolo, o Município de Viana do Castelo atribui ao Agrupamento de Escolas de Monserrate um apoio financeiro no valor total de **47.050,00 euros** (quarenta e sete mil e cinquenta euros) durante o ano de 2023, liquidado em 4 tranches: março, maio, agosto e novembro.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações Do Agrupamento de Escolas de Monserrate)

No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas de Monserrate compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula anterior.
- b) Desenvolver o procedimento concursal que permitirá selecionar o fornecedor deste serviço.
- c) Possibilitar a utilização das instalações sede do Agrupamento de Escolas de Monserrate para o desempenho do trabalho dos técnicos afetos a este Protocolo.

Cláusula Quarta

(Especificações Técnicas)

1. O serviço a ser prestado consiste em dois técnicos, em permanência, para cobrir o período de funcionamento das aulas, até dezembro de 2023.
2. As funções a desempenhar por um dos técnicos, no Agrupamento de Escolas de Monserrate consistem em:
 - a) Reparar os equipamentos informáticos utilizados pelos alunos em sala de aula, nomeadamente na instalação de sistemas operáticos, aplicações específicas e pequenas limpezas de hardware;
 - b) Manter em funcionamento a rede de computadores existentes nas salas usadas pelos alunos do ensino profissional;
 - c) Garantir o correto funcionamento dos softwares específicos nos laboratórios e oficinas destinados á formação profissional;
 - d) Apoiar a atividade docente, nomeadamente, na configuração e manutenção e equipamentos audiovisuais utilizados em sala de aula.
3. O outro técnico prestará apoio aos restantes Agrupamentos de Escolas do Concelho (Abelheira, Arga e Lima, Barroselas, Monte da Ola, Monserrate, Pintor José de Brito e Santa Maria Maior), podendo utilizar as instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Monserrate para desempenho do seu trabalho.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado até ao final de 2023, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

(Gestão do Protocolo)

A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Agrupamento de Escolas de Monserrate constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Joaquim Viana da Rocha, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(05) AUTO DE DOAÇÃO – MANUELA CASTRO RIBEIRO DA SILVA CORREIA LEITE:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - AUTO DE DOAÇÃO - Para os devidos efeitos se declara que **Manuela Castro Ribeiro da Silva Correia Leite**, residente em Matosinhos, fez a doação à Câmara Municipal de Viana do Castelo, do seu Espólio Bibliográfico, no total de 1473 publicações, as quais constam do Catálogo da Biblioteca Municipal. Este conjunto documental ficará sob a custódia da Biblioteca Municipal e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. (a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) AUTO DE DOAÇÃO - MANUELA LEITE E MANUEL SILVA:-** Pelo

Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - AUTO DE DOAÇÃO - Para os devidos efeitos se declara que **Manuela Castro Ribeiro da Silva Correia Leite**, residente em Matosinhos e **Manuel Castro Ribeiro da Silva** residente em Lisboa, na qualidade de proprietários do Espólio Bibliográfico que pertenceu ao seu pai Dr. António Feio Ribeiro da Silva fizeram uma doação à Câmara Municipal de Viana do Castelo, no total de 1639 publicações, as quais constam do Catálogo da Biblioteca Municipal. Este conjunto documental ficará sob a custódia da Biblioteca Municipal e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. (a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) ARRUADA DE JANEIRAS –**

APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – ARRUADA DE JANEIRAS**

– APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES - A Arruada de Janeiras de Viana do Castelo pretende preservar a tradição

popular que ainda se mantém nas várias freguesias do concelho, graças ao esforço de grupos folclóricos, comissões de festas, associações culturais, desportivas e sociais. Em 2023, esta iniciativa teve 26 grupos inscritos que apresentaram os seus repertórios durante os quatro fins-de-semana de janeiro, proporcionando belíssimas arruadas pelo centro histórico e comércio tradicional, a fim de reviver o espírito das janeiras. Com o propósito de apoiar estas associações propõe-se a atribuição de um subsídio de 200,00€, num total de 5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros), de acordo com o quadro em anexo.

	ASSOCIAÇÃO / GRUPO	NIF	Subsídio	Nº Compromisso
1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FRANCA (22 janeiro)	500975183	200,00€	989
2	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ANHA (29 janeiro)	501414401	200,00€	990
3	ASSOC. SÓCIO CULT. MORADORES N. HABITACIONAL ABELHEIRA (28 janeiro)	503216542	200,00€	991
4	CANTADEIRAS DO VALE DO NEIVA (22 janeiro)	509058167	200,00€	992
5	CASA DOS RAPAZES DE VIANA DO CASTELO (28 janeiro)	500877262	200,00€	993
6	CASULO ABRIGO - METHAMORFYS (14 janeiro)	508539374	200,00€	994
7	ESCOLA DE FOLCLORE DE SANTA MARTA DE PORTUZELO (28 janeiro)	506483711	200,00€	995
8	GRUPO FOLCLÓRICO DAS BORDADEIRAS DE CARDIELOS (15 janeiro)	501155279	200,00€	996
9	GRUPO DANÇAS E CANTARES DA CASA DO POVO DE V. N. DE ANHA (21 janeiro)	500921636	200,00€	997
10	GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE SERRELEIS (14 janeiro)	501892575	200,00€	999
11	GRUPO ÀS DAS CANTIGAS - SUBPORTELA (22 janeiro)	501418253	200,00€	998
12	GRUPO DE CATEQUESE DO SENHOR DO SOCORRO (15 janeiro)	501159789	200,00€	1000
13	GRUPO DE DANÇA E CANTARES DE PERRE (15 janeiro)	503339229	200,00€	1001
14	GRUPO DE JANEIRAS LUAR DAS NEVES – CRCN (14 janeiro)	501627634	200,00€	1002
15	GRUPO DE JANEIRAS N. SRA. BOAS NOVAS MAZAREFES (8 janeiro)	501165495	200,00€	1003
16	GRUPO ETNOFOLCLÓRICO RENASCER DE AREOSA (21 janeiro)	510398596	200,00€	1004
17	GRUPO ETNOGRÁFICO AREOSA (14 janeiro)	500858160	200,00€	1005
18	HINOPORTUNA - TUNA ACADÉMICA DO IPVC (14 janeiro)	504965514	200,00€	1006
19	JOVENS DE S. MIGUEL DE ALVARÃES (14 janeiro)	501337822	200,00€	1007
20	MODILHAS DAS TERRAS DO NEIVA – A MÓ (28 janeiro)	501937072	200,00€	1008
21	RANCHO FOLCLÓRICO DAS TERRAS DE GERAZ (15 janeiro)	502433210	200,00€	1009
22	RONDA TÍPICA DE CARREÇO (21 janeiro)	504369105	200,00€	1010
23	SPORT CLUBE VIANENSE (13 janeiro)	500276684	200,00€	1011
24	SPORT UNIÃO CARDIELENSE (14 janeiro)	513223126	200,00€	1012
25	TUNA DE VETERANOS DE VIANA DO CASTELO (28 janeiro)	507692187	200,00€	1013
26	ZEPAM - ZÉ PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL (21 janeiro)	513882367	200,00€	1015
TOTAL			5.200,00€	

(a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/12/2020 –**

ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/12/2020 - ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA - JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE** - Em Reunião de Câmara do dia 03 de dezembro de 2020, foi deliberada a proposta Atribuição de Toponímia – Junta de Freguesia de Vila de Punhe, onde constam as confrontações do Caminho de Fial, que por lapso, o início foi indicado como Rua dos Carreiros quando deveria ter constado Rua da Travessa. Propõe-se assim a retificação da deliberação, passando a constar da seguinte forma:

Designação	Início	Final
Caminho do Fial	Rua da Travessa	Sem Saída (Terrenos)

(a) Manuel Vitorino.". A Vereadora Ilda Araújo Novo referiu que a proposta de rectificação apresentada pelo senhor Vereador está acompanhada da proposta inicial da Junta de Freguesia de Vila de Punhe; porém, não vem anexa a cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 3 de Dezembro de 2020, em que o lapso se verificará. Sem esta, não se evidencia a necessidade de pedir a rectificação, atendendo a que estão correctas as confrontações constantes da proposta entregue pela Junta. Seria de a ter anexado. A Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou retificar a referida designação Toponímica. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(09) ADENDA AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO: MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora

Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ADENDA AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO: MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS DE VIANA DO CASTELO – RATIFICAÇÃO** - O Município de Viana do Castelo, no âmbito da sua estratégia para a inclusão, integração e coesão social no território de Viana do Castelo, submeteu uma candidatura ao Aviso nº POISE-33-2021-02 – relativo ao **Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais de Viana do Castelo**, com o objetivo principal de promover redes e parcerias capazes de criar pontes entre cidadãos e instituições, tal como promover e estimular a mudança a partir dos agentes presentes no território, prevenindo o conflito, através da mediação. Esta candidatura foi aprovada em 2021 e o Município de Viana do Castelo, em parceria com a Cáritas Diocesana de Viana do Castelo e a Sociedade de Instrução e Recreio Darquense – SIRD, está a articular o desenvolvimento e a materialização do projeto, que tem apresentado resultados manifestamente positivos no território vianense. A presente adenda define a alteração da vigência do projeto até ao dia 9 de maio de 2023. A prorrogação a que se refere o presente documento fundamenta-se pelo atraso do início da sua atividade, justificado por circunstâncias externas aos serviços municipais. Face ao exposto propõe-se a ratificação da Adenda do Memorando de Entendimento para Implementação do Projeto: Mediadores Municipais e Interculturais de Viana do Castelo celebrado em 31 de Dezembro de 2022 e que se anexa na presente proposta. (a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou o pedido de esclarecimento que seguidamente se transcreve - “A reunião de Câmara foi a 19 de Abril, mas na página da Câmara consta ter sido a 20??? E porque é que a proposta que nessa data foi acompanhada do teor do memorando não foi transcrita para a acta? É habitual? (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar a Adenda Memorando de Entendimento para Implementação do Projeto: Mediadores Municipais e Interculturais de Viana do Castelo celebrado em 31 de Dezembro de 2022 pelo qual foi alterada a vigência do memorando de entendimento

celebrado a 23 de março de 2021, que vigorará até 09 de maio de 2023. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(10) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL** - O Município de Viana do Castelo, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social para as autarquias locais, definido pelo Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, regulamentado pelas Portarias nº 63/2021 e 65/2021, ambas de 17 de março, que definem os termos de operacionalização da mesma, em matéria de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade/exclusão social. Com esta transferência de competências e através deste serviço, o município terá a responsabilidade acrescida de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica. O atendimento e acompanhamento social configuram-se numa vertente especialmente importante, por contribuírem para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, apostando na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica. Estas situações carecem, frequentemente, da atribuição de apoios pecuniários que serão atribuídos mediante regras previstas neste regulamento. O Despacho nº 9817-A/2021 publicou o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no qual são identificados os montantes anuais a transferir por município, sendo que os valores a utilizar para os apoios pecuniários se encontram previstos no referido despacho. Este projeto de regulamento tem como objetivo assegurar e dar cumprimento às regras de bom funcionamento do AAS, assim como o objetivo de assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade. Considerando os pressupostos acima referidos, propõe-se a aceitação do Projeto de Regulamento Municipal do Atendimento e Acompanhamento Social, que se anexa, que deverá

ser aprovado em Assembleia Municipal, publicitado e submetido a discussão pública pelo período de 30 dias.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (AAS)

(PREÂMBULO)

No âmbito da transferência de competências no domínio da ação social para as autarquias locais, definido pelo Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, regulamentado pelas Portarias nº 63/2021 e 65/2021, ambas de 17 de março, que definem os termos de operacionalização da mesma, em matéria de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade/exclusão social. Com esta transferência de competências e através deste serviço, o município terá a responsabilidade acrescida de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica.

O atendimento e acompanhamento social configuram-se numa vertente especialmente importante, por contribuírem para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, apostando na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica. Estas situações carecem, frequentemente, da atribuição de apoios pecuniários que serão atribuídos mediante regras previstas neste regulamento.

O Despacho nº 9817-A/2021 publicou o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no qual são identificados os montantes anuais a transferir por município, sendo que os valores a utilizar para os apoios pecuniários se encontram previstos no referido despacho.

Este regulamento tem como objetivo assegurar e dar cumprimento às regras de bom funcionamento do AAS, assim como o objetivo de assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da

República Portuguesa, no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08 e nas alíneas g) e h) do nº 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento Municipal tem por objeto organizar o funcionamento do Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por AAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho, e a Declaração de Retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho.
2. O presente regulamento destina-se também a definir as regras de atribuição de apoios no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera -se:

1. O Atendimento e Acompanhamento Social (AAS) é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social. Excetuam-se deste atendimento e/ou acompanhamento, as situações devidas a catástrofes naturais, calamidades públicas ou outras ocorrências cobertas por legislação específica.
2. Agregado familiar — o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
3. Apoio económico/Subsídio — Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
4. Emergência social de carácter pontual — situação de gravidade excecional resultante da insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, cujas entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;
5. Despesas Fixas e Elegíveis dedutíveis — despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensáveis com: encargos de saúde, renda ou prestação de habitação; transportes, água, eletricidade e gás, educação e mensalidades relativas às respostas sociais, nomeadamente das áreas: infância, terceira idade e deficiência;
6. Prestação pecuniária de carácter eventual — apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;
7. Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica: os agregados familiares ou o indivíduo isolado cujo rendimento per capita (Rpc) seja igual ou inferior ao valor da pensão social, em vigor, representando uma situação de risco de exclusão social;
8. Rendimento anual bruto — quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais

ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor dos apoios;

9. Rendimento mensal bruto — valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais brutos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;
10. Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 28.º deste Regulamento;
11. Rendimentos Elegíveis — Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, pensões, prestações sociais e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado), bolsas de formação profissional, prestações do Rendimento Social de Inserção.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica que exercem funções no âmbito do AAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do AAS

É entidade promotora do AAS, o Município de Viana do Castelo.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

1. O serviço a prestar pela entidade é o de Atendimento e Acompanhamento Social (AAS).
2. O AAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do AAS

São objetivos do AAS:

1. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
2. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
3. Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
4. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

5. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
6. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º **Princípios orientadores**

O AAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º **Atividades do AAS**

No AAS, são desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
2. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
3. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
4. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
5. Planeamento e organização da intervenção social;
6. Contratualização no âmbito da intervenção social;
7. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

Artigo 10.º **Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do AAS abrange o concelho de Viana do Castelo.

Capítulo II

Organização e Regras de funcionamento

Artigo 11.º

Localização do AAS

1. O AAS de Viana do Castelo está sediado nas instalações do Município de Viana do Castelo.
2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do AAS

1. O AAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
2. O AAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
 - 2.1. Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
 - 2.2. Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte das técnicas;
 - 2.3. Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um/a dos/as técnicos/as do SAAS, os atos inerentes às atividades previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, republicado pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;
 - 2.4. Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
 - 2.5. Instalações sanitárias para utilização dos funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

1. O AAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
2. O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h00 às 13h00, e da tarde, das 14h00 às 17h00.
3. O AAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.

4. Os horários de funcionamento e acompanhamento do AAS e os/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

1. A intervenção técnica do AAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as superiores com formação superior na área das ciências sociais.
2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um/a técnico/a com formação superior na área de serviço social.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do AAS, as seguintes atividades:

1. Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
2. Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
3. Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, I.P.;
4. Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
5. Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
6. Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados;
7. Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável, com o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
8. Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, da cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
9. Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

10. Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
11. Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios;
12. Colaboração na avaliação contínua do AAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.

Artigo 16.º **Coordenação do AAS**

A coordenação do Atendimento e Acompanhamento Social compete à Divisão de Coesão Social do Município de Viana do Castelo.

Artigo 17.º **Indicadores territoriais de referência**

Ao abrigo do disposto do artigo 4º do Despacho nº 5743/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, o AAS do Município de Viana do Castelo tem como indicador de referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o resultado do somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados que se situa no intervalo médio mensal entre os 350 a 525 (o Município de Viana do Castelo está classificado como um território de intervenção Tipologia A).

Capítulo III **Direitos e Deveres**

Artigo 18.º **Direitos e deveres da Equipa Técnica**

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica:
 - 1.1. Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas no artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;
 - 1.2. Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - 1.3. Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - 1.4. Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica:
 - 2.1. Desenvolver as atividades necessárias à concretização dos serviços contratualizados para o Atendimento e Acompanhamento Social, previstos no artigo 6.º, da Portaria n.º 188/2014, de

18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;

- 2.2. Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
- 2.3. Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
- 2.4. Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio, mesmo após o termo das suas funções;
- 2.5. Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- 2.6. Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- 2.7. Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- 2.8. Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados em SAAS para consecução dos fins de inserção social e comunitária das pessoas e das famílias;
- 2.9. Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar, cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- 2.10. Disponibilizar, sempre que for solicitado, o presente Regulamento Municipal e o Livro de Reclamações.

Artigo 19.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras do AAS

1. São direitos da pessoa atendida e ou acompanhada, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos do seu agregado familiar, no âmbito do AAS:
 - 1.1. Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
 - 1.2. Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
 - 1.3. A celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

- 1.4. Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
 - 1.5. Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social;
 - 1.6. Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social, subscrito nos termos do artigo 10.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
 - 1.7. Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do AAS;
 - 1.8. Ter acesso ao Regulamento Municipal do AAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do AAS:
 - 2.1. Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do AAS;
 - 2.2. Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria nº 137/2015, de 19 de maio;
 - 2.3. Informar-se, junto da equipa técnica do AAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
 - 2.4. Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social;
 - 2.5. Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no presente Regulamento Municipal.

Capítulo IV

Processo Individual

Artigo 20.º

Organização do processo individual

1. Para cada pessoa e/ou agregado familiar atendida/o e/ou acompanhada/o no âmbito do AAS é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra informação:
 - 1.1. Caracterização individual e familiar;
 - 1.2. Diagnóstico social e familiar;
2. Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela:

- 2.1. Caracterização da situação individual e familiar;
- 2.2. Diagnóstico social e familiar;
- 2.3. Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade, ou, para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.
3. O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no acordo de intervenção social.
4. O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.
5. Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente e de acordo as normas previstas na Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro.

Capítulo V

Acesso ao sistema de Informação da Segurança Social

Artigo 21.º

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O registo do processo individual, da informação prevista no artigo anterior, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), mediante a credenciação dos/as utilizadores/as e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no AAS.
2. O acesso às aplicações informáticas por parte dos/as técnicos/as do AAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador/a e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível.
3. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança social, I.P.
4. De acordo com o previsto no artigo 32º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, são adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o/a utilizador/a, operação e data/hora da alteração.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de sigilo

1. A instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao serviço estão sujeitos a guardar sigilo da

informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Regulamento, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Capítulo VI

Definição, Condições, Valor e Número dos apoios

Artigo 23.º

Apoio Social

1. O Apoio Social é de natureza pontual, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares, quer através de um apoio económico, quer de acompanhamento social a efetuar pelo AAS.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.

Artigo 24.º

Natureza dos Apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento abrangem designadamente:

1. Atribuição de apoios pecuniários;
2. Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

Artigo 25.º

Condições de Acesso

1. Podem requerer os apoios previstos no presente Regulamento, todas as pessoas ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - 1.1. Residam no Município de Viana do Castelo;
 - 1.2. Tenham mais de 18 anos;
 - 1.3. Que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no ano de atribuição do apoio;
 - 1.4. Não ter direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior, aos cidadãos em situação de sem-abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos, solicitem apoio.
3. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número 1 do presente artigo.

Artigo 26.º

Montante dos Apoios

Os apoios monetários previstos no presente Regulamento não podem ultrapassar, anualmente, os

500,00€ (quinhentos euros) por cada pessoa ou agregado familiar atendida/o e/ou acompanhada/o, e não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

Artigo 27.º

Condições Especiais de Acesso

1. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Coesão Social, o Município pode deliberar atribuir apoios em número superior ao previsto no artigo anterior, bem como, apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do nº 1 do artigo 25.º deste Regulamento.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Coesão Social, o Município pode autorizar a atribuição de apoios às situações respeitantes ao número 3 do artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Cálculo do Rendimento per Capita

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias será realizado de acordo com a aplicação da seguinte formula: $RPC = (RAF - D / N)$, sendo:

RPC - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RAF - rendimento mensal líquido do agregado familiar, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, prestações sociais, bolsas, subsídios, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D – Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde e educação, devidamente comprovadas.

N – Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 29.º

Formalização do pedido

1. O pedido é formalizado, junto do AAS do Município de Viana do Castelo, por iniciativa do:
 - 1.1. Membro da equipa técnica do AAS: pela abertura de processo interno, sempre que este considere estarem reunidos os pressupostos de atribuição do apoio que lhe esteja subjacente;
 - 1.2. Beneficiário/a: pelo preenchimento de formulário a disponibilizar pelos AAS, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente:
 - 1.2.1. Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
 - 1.2.2. Declaração da Junta de Freguesia, atestando a residência no concelho, bem como a composição do agregado familiar;
 - 1.2.3. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões, prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros;
 - 1.2.4. Quando o agregado familiar não apresentar rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a

origem dos seus rendimentos;

1.2.5.No caso de pessoas desempregadas, declaração emitida pela entidade competente que ateste a situação efetiva em que se encontra;

1.2.6.No caso de pessoas estudantes com idade superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;

1.2.7.Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;

1.2.8.Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar declaração médica;

1.2.9.3 (três) orçamentos do bem e/ou serviço a adquirir, sempre que for solicitado pelo/a Técnico/a do AAS.

1.2.10. Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da situação apresentada e a uma correta avaliação da mesma.

2. O/a requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco, para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio, bem como a informação relevante e necessária para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.

Artigo 30.º **Análise Prévia**

1. Recebido o pedido de apoio, o AAS verifica se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária, para a avaliação da situação.
2. Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Município comunica ao/à candidato/a os documentos em falta e determina a sua apresentação, num prazo de 10 dias úteis.
3. Não sendo atempadamente apresentados os documentos, nos termos do número anterior, o AAS fica impedido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no art.º 93º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º **Consulta a Outras Entidades**

1. Sendo apresentados todos os documentos exigidos nos termos dos artigos anteriores, o AAS prossegue com a instrução do processo, efetuando, se necessário, uma consulta a outras entidades e organismos.
2. Na falta de resposta no prazo de 90 dias, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.

Artigo 32.º **Outras Diligências**

Realizada a consulta prevista no artigo anterior, o AAS efetua as restantes diligências que considere necessárias à instrução do processo de candidatura, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, tendo em vista, em especial, a avaliação da situação económica e social do/a candidato/a e do seu agregado familiar.

Artigo 33.º

Parecer Técnico

1. Instruído o processo, e atentas as condições de acesso previstas no art.º 29º, é emitido pelo AAS um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento.
2. A proposta de indeferimento ou deferimento da candidatura, para além das regras intrínsecas à mesma e do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 29º, está previamente condicionada à existência de meios financeiros previstos em Orçamento Municipal.

Artigo 34.º

Deferimento da Candidatura

1. Prevendo-se o deferimento da candidatura, deve fazer-se referência ao montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.
2. O valor do apoio a pagar é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.
3. Mediante o deferimento do pedido é aprovada a proposta de apoio.
4. Aprovada a proposta, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 35.º

Indeferimento da Candidatura

1. Prevendo-se o indeferimento da candidatura, devem fazer-se referência aos seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.
2. Esta proposta é previamente comunicada ao/à candidato/a, à luz da audiência dos interessados, para que este se pronuncie num prazo de 10 dias.
3. Não se pronunciando o/a candidato/a ou, pronunciando-se e continuando a não haver razões para alterar o projeto decisório, a proposta é indeferida.
4. Aprovada a proposta de indeferimento, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 36.º

Condições de Atribuição dos Apoios

1. O pagamento do apoio será efetuado após despacho favorável, devendo o/a requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído ou os três orçamentos que eventualmente para tanto lhe sejam solicitados, nos termos do disposto no artigo 29º, do presente Regulamento.
2. O pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual e/ou urgente é efetuado pelos seguintes meios: Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente ou numerário,

diretamente ao requerente ou a terceiros.

3. Os compromissos que o/a requerente terá para com o AAS do Município de Viana do Castelo, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

Artigo 37.º

Acompanhamento e Avaliação

1. Se, no decorrer do acompanhamento efetuado pelo AAS do Município de Viana do Castelo, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o/a requerente, o Município reserva-se no direito de exigir a restituição dos montantes atribuídos, ficando os/as beneficiários/as impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de dois anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.
2. A prática de ameaças ou a tentativa de coação sobre o/a funcionário/a pelo/a requerente ou membros da família, determina a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir os montantes atribuídos e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros, conforme referido no ponto anterior.
3. Sem prejuízo do número anterior, o Município de Viana do Castelo reserva-se ao direito de aplicar procedimentos legais que considere como adequados.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 39.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento, o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e, são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
3. No ato da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.
4. O/A requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Artigo 41.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.". A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: -"Em 1º lugar, um pedido de esclarecimento, uma minudência: Que razões levam à denominação de Regulamento Municipal do Atendimento e Acompanhamento Social? É que, nos vários e diferentes normativos – como, por exemplo, no artigo 10º, nº 1, do Decreto-Lei nº 55/20, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 23/2022 e o Decreto-Lei nº 87-B/2022 -, é sempre designado e referido como "Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social". Há alguma razão objectiva para se omitir a palavra Serviço? É que, de facto, é de um serviço que se trata, que se está a criar. Não deveria, pois, ser "Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social"? Em 2º lugar, devo chamar a atenção para o seguinte: 1º - Na alínea j) do artigo 3º, onde consta: "(...) através da aplicação da fórmula constante no artigo 33º deste Regulamento (...)"; deverá **corrigir-se** para: "(...) através da aplicação da fórmula constante no artigo 29º deste Regulamento (...)", porque é neste artigo 29º que consta a fórmula mencionada. 2º - O artigo 28º, nº 1, "Condições Especiais de Acesso", diz: "Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Coesão Social, o Município pode deliberar atribuir apoios em número superior ao previsto no nº 1 do artigo anterior (...)". Ora, não existe número 1 no artigo anterior, pelo que a redação deste artigo 28º deve ser **corrigida** para: "Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pela divisão de Coesão Social, o Município pode deliberar atribuir apoios em número superior ao previsto **no artigo anterior** (...)". (a) Ilda Araújo Novo.". A Vereadora Carlota informou que aceita as alterações aos artigos referidos uma vez que se trata de mero lapso, mas relativamente à alteração da denominação do projeto de Regulamento pelas razões aduzidas o mesmo não se aplica ao presente caso, uma vez que

este é um serviço que vai ser integrado no Serviço de Coesão Social que por sua vez irá prestar o atendimento e acompanhamento social regulado pelo presente projeto de Regulamento. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto –

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Para além das incorreções apontadas, a verdade é que o CDS tem que salientar que é humanamente impossível apreciar a correcção do teor do projecto de regulamento, atenta a profusão de legislação em que se suporta. Além das habituais remissões a legislação complementar e subsidiária, a despachos, a correcções a despachos, a portarias, a alterações legislativas a decretos-lei, através de outros decretos-lei, e a alterações à lei quadro das transferências de competências, havidas entretanto, esta proposta de regulamento tem implicações com tantos outros diplomas que justificariam um assessor jurídico apenas para atestar da adequação do seu enquadramento legal. Por outro lado: a *competência de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social* passa para a Câmara Municipal. E está previsto que “*o exercício dessa competência pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social e equiparadas*”. Ora, o CDS entende que as IPSS e outras instituições equiparadas devem continuar a ser consideradas como parceiros fundamentais, dada ser inegável a experiência adquirida ao longo dos anos na área de actuação que, agora, será também exercida por este serviço municipal. Pelo que sugere que a Câmara, no âmbito deste Regulamento, assegure novos acordos e protocolos com essas entidades, a par de salvaguardar os existentes que, no futuro, venham a caducar. (a) Ilda Araújo Novo.” (11)

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES RESULTANTES DOS

PROTOSCOLOS COM AS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE CONTENTORES DE

ROUPA:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES RESULTANTES DOS**

PROTOSCOLOS COM AS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE CONTENTORES DE ROUPA - O Município de Viana

do Castelo protocolou há vários anos a gestão dos contentores de recolha de roupa com três empresas especializadas na área. Estes contentores encontram-se distribuídos pelo concelho de Viana do Castelo e tem como objetivo reduzir a deposição de roupa e calçado nos contentores de lixo indiferenciado, ou seja, desviar este material de deposição em aterro e promover a reutilização e reciclagem dos têxteis. A celebração deste protocolo com as empresas com a *Sarah Trading, Ultriplo e Wippytex*, prevê que, ao final de cada ano, cada empresa contribua com 150€ por cada contentor instalado, ficando o município responsável por canalizar o valor para uma ou mais IPSS do concelho de Viana do Castelo. No ano de 2022, o valor apurado de acordo com o número de contentores instalados, perfaz o total de 14.250,00€. Após ponderação de todos os pedidos de apoio, entendemos que a IPSS beneficiária da verba de 2022 deve ser o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora de Fátima. O CSP N. S. Fátima é uma IPSS com várias valências e provadas dadas no território, sendo um parceiro do município sempre disponível para combater as desigualdades sociais. Há vários anos é pretendido por parte desta IPSS terminar as obras das salas administrativas sitas na Igreja da Sagrada Família, para deslocar os funcionários que neste momento se encontram em condições pouco adequadas de espaço na Igreja Paroquial de N. S. Fátima. Neste sentido, propomos que a verba reverta para esta IPSS e o Município fará ainda outra proposta para reforço desta verba. Compromisso financeiro n.º 1021/2023. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12)**

PROTOSCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE NOSSA

SENHORA DE FÁTIMA:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA —PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** - O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima tem, durante todo o seu período de atividade, procurado construir respostas sociais para a integração social e promoção dos direitos das famílias, lutando sempre por uma melhoria contínua da vida dos cidadãos em condições de vulnerabilidade económica e social. O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima tem várias respostas a nível social, como é o caso do refeitório social, berço, centro de dia, SAD, entre outras, cumprindo uma função de apoio a todas as faixas etárias e classes sociais. O Centro Paroquial de Nossa Senhora de Fátima faz a gestão de todas as valências da IPSS e conta com um número significativo de funcionários, parte deles, tem o seu local de trabalho diário sito na atual Igreja Paroquial de N. Senhora de Fátima. Estas instalações apresentam sinais evidentes de antiguidade, como humidade, falta de isolamento térmico e falta de espaço para o trabalho diário desenvolvido. Tendo a direção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima manifestado a necessidade e pretensão de levar a cabo o término das obras das novas salas administrativas e salas de apoio à formação, sitas na atual igreja da Sagrada Família, entendemos que é também nossa missão ajudar na conclusão desta obra. Os funcionários terão melhores condições de trabalho e a direção terá também um local digno para prosseguir com a sua missão. **O Município de Viana do Castelo, no âmbito da política adotada de apoio às instituições e entidades de solidariedade, propõe a realização de um protocolo de cooperação e apoio financeiro com o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, no valor de 15.750,00€** (compromisso financeiro n.º 1020/2023), para a realização das obras referidas que têm um custo orçamental total de 57.500,00€, a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13) PROTOCOLO ENTRE O MVC E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE**

MÓVEL DE SAÚDE – RENOVAÇÃO:-Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO ENTRE O MVC E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (RENOVAÇÃO)** - Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos art.º 2º e 23º, nº2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro. Neste sentido, a Câmara Municipal, em parceria com o Centro Humanitário do Alto Minho, disponibiliza, desde dezembro de 2020, um serviço de proximidade à população no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, através da implementação da Unidade Móvel de Saúde. A Unidade Móvel de Saúde tem como Missão complementar, apoiar e valorizar os recursos de saúde, assim como, aumentar a solidariedade e prosperidade, mediante a proteção e promoção da saúde, a segurança humana e a melhoria da saúde pública, de acordo com diretrizes da Organização Mundial de Saúde. Trata-se de um importante complemento aos cuidados prestados pelo Serviço Nacional de Saúde, promovendo um acompanhamento personalizado às necessidades dos munícipes. Assume como objetivo principal promover a equidade em saúde e reforçar a rede de cuidados de saúde de proximidade, com vista a obter ganhos em saúde a longo prazo. A intervenção na comunidade é preventiva e curativa, promove a saúde e previne a doença, aumentando a literacia em saúde e contribuindo para a mudança de atitudes e comportamentos da população. A Unidade desloca-se às freguesias de segunda a sexta-feira, de acordo com uma calendarização anual, assegurando uma resposta direta no âmbito da prestação de cuidados de saúde à população em geral e, em particular, a idosos na sua área de residência. Esta Unidade já efetuou 5057 atendimentos, a 1268 munícipes, em 24 freguesias do concelho - Afife, Areosa, Cardielos, Carreço, Carvoeiro, Deão, Freixieiro Soutelo, Mazarefes, Meixedo, Montaria, Moreira Geraz Lima, Mujães, Nogueira, Outeiro, Perre, Santa Leocádia Geraz Lima, S. Romão de Neiva, Serreleis, Torre, Vila Fria, Vila Mou, Vila Nova Anha, Vila Punhe e Vilar Murteda. Desta forma, propõe-se a renovação do protocolo e o a atribuição do seguinte apoio, para o ano de 2023:

Centro Humanitário do Alto Minho da Cruz Vermelha Portuguesa	Apoio para Implementação da Unidade Móvel de Saúde - Constituição de Equipa Multidisciplinar	5.000 €/Mês	970/2023
--	--	-------------	----------

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) REABERTURA DAS EXTENSÕES DA SAÚDE –**

CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – REABERTURA DE EXTENSÕES**

DE SAÚDE - PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-

Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde sendo que, dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região, assume-se cada vez mais como algo basilar e de suma importância para os municípios, garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade. Considerando as atribuições dos Municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos artº. 22 e nº 2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro; ao abrigo do disposto no artº. 9 do Decreto de Lei 30/2015 são delegáveis nos órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais diversas competências nomeadamente no âmbito da alínea c) o recrutamento, a alocação, a gestão, a formação e a avaliação de recursos humanos. Tendo em conta o estabelecido no protocolo com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho para a alocação de Recursos Humanos nas diversas Extensões de Saúde, é imprescindível dotar as Extensões de Saúde de recursos humanos que permitam retomar a sua atividade assistencial, no âmbito dos cuidados de saúde primários, de acordo com as orientações da ARS Norte. Desta forma, propõe-se a deliberação do seguinte apoio, para o ano de 2023:

Recursos Humanos	Junta de Freguesia	Montante	Nº de Compromisso
Assistente Operacional	JF Afife (tempo parcial)	5.000 €	986/2023
	JF Carreço (tempo parcial)	5.000€	987/2023
	JF Alvarães	10.000€	988/2023
Assistente Técnico	JF Afife (tempo parcial)	8.400€	986/2023
	JF Carreço (tempo parcial)	8.400€	987/2023

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - MEDIDA 2:-** Pelo

Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2 - No âmbito do exercício das suas competências, a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2 – para a construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia, de Clubes e Associações Desportivas. A Câmara Municipal recebeu solicitação de apoio do Clube Soutelense Desporto e Cultura e do Neves Futebol Clube, para proceder à execução de obras de beneficiação e requalificação de instalações existentes, pelo que proponho a atribuição do seguinte apoio:

Clube/Associação	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A/33) Prop. de Cabimento
Clube Soutelense Desporto e Cultura	Requalificação do Pavilhão do Soutelense	15.000€	3891/2022
Neves Futebol Clube	Execução do Complexo Desportivo	15.000€	968/2023

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(16) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA - MEDIDA 4:-** Pelo

Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4 - No ano de 2023, Viana do Castelo será Cidade Europeia do Desporto. Neste sentido, há um conjunto de entidades e associações promotoras que manifestaram interesse em colaborar com o Município, trazendo para a cidade iniciativas major no âmbito

do Desporto. De acordo com o previsto no artigo 18º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações e Clubes têm a possibilidade de se candidatar ao Apoio à Formação e à Realização de Atividades Desportivas Pontuais/Especiais – Medida 4. Reconhecendo a importância destas iniciativas no âmbito do desenvolvimento desportivo em geral e das modalidades, em específico, e dada a projeção da cidade de Viana do Castelo nestes eventos, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados

Clube/Associação	OBRA	APOIO	N.º de Compromisso
Padela Natural Associação Promotora	Campeonato Nacional Downhill	15.000€	1027/2023

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) TOLERÂNCIAS DE PONTO 2023:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – TOLERÂNCIAS DE PONTO 2023** - Para que todos saibam antecipadamente as tolerâncias a conceder ao longo do ano de 2023 e possam agendar as férias em consonância com aquelas, proponho que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais, incluindo os dos Serviços Municipalizados:

- **Dia 21 de Fevereiro – Terça-feira de Carnaval;**
- **Na tarde do dia 6 de Abril, Quinta-feira Santa, e no dia 10 de Abril, Segunda-feira de Páscoa;**
- **Na tarde do dia 18 de Agosto, Sexta-feira das festividades da Romaria da Senhora D’Agonia;**

No que diz respeito às 2 tardes concedidas, deverão os serviços que impliquem receita ou despesa encerrar às 12 horas e os restantes às 13 horas, com exceção do pessoal dos mercados e feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considerem necessário nas respetivas áreas de atividade. Deve, ainda, nos 3 casos identificados, ressaltar-se os piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se também em funcionamento, o Cemitério Municipal, bem como outros equipamentos com relevância cultural, desportiva e turística que o respetivo pelouro entenda manter aberto ao público e ainda, os serviços municipais de funcionamento ininterrupto. Nesta sequência,

propõe-se ainda que, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos promovam a dispensa, em dia ou dias a fixar oportunamente, do dever de assiduidade dos funcionários e agentes dos serviços que, por razões de interesse público, devem manter-se em funcionamento naqueles períodos. O Município acredita que, desta forma, está também a contribuir para a dinamização do Centro Histórico, e consecutivo incremento do comércio local, para além da atratividade turística que as referidas épocas do ano já por si suscitam. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último foi apresentada a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - Perante a proposta apresentada, a CDU informa que o nº 2 do artigo 20º do ACEP já prevê a tolerância de ponto na terça feira de Carnaval, na quinta feira Santa de tarde e na segunda feira de Páscoa, assim nada de novo é acrescentado ou cedido. Assim, propomos que seja facultado o dia 26 de dezembro de 2023 a todos os trabalhadores do município. Caso seja inoportuno ceder a todos os trabalhadores o dia 26 que seja dividido com o dia 02 de janeiro, metade optará por um dia e uma outra metade pelo outro dia em organização com respetivas chefias. (a) Cláudia Marinho”. **(18) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO - 1ª CORRIDA DE CARNAVAL - 18 DE FEVEREIRO 2023:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PROPOSTA ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO** - Tendo em vista a realização da 1ª Corrida de Carnaval, torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito por forma a serem garantidas as condições de segurança. Assim, e em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

1ª Corrida de Carnaval - 18 de fevereiro 2023

Trânsito proibido entre as 08h00 e as 20h00:

- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Praça do Eixo Atlântico e a Rua General Luís do Rego;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, no troço compreendido entre a Rua General Luís do Rego e a Avenida Conde da Carreira, no sentido norte/sul

Trânsito Proibido entre as 17:00 horas e as 20:00 horas:

- Praça do Eixo Atlântico – faixa sul;
- Alameda João Alves Cerqueira – faixa sul;
- Avenida Campo do Castelo – faixa poente;
- Avenida dos Estaleiros Navais;
- Avenida do Atlântico;
- Avenida de Angola;
- Praça Marques Júnior, faixa poente;
- Praça Frei Gonçalo Velho, faixa poente;
- Largo das Almas;
- Rua Martim Velho
- Avenida Rocha Páris, troço entre a Rua de Aveiro e a Rua Martim Velho;
- Rua Nova de Santana;
- Rua Cândido dos Reis;
- Rua General Luís do Rego;
- Praça General Barbosa;
- Largo de São Domingos;
- Rua Manuel Espregueira.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTES PÚBLICOS:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTES PÚBLICOS -**

MINUTA 1

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ENTRE

Município de Viana do Castelo, com o NIF 506037258 com sede no Passeio das Mordomas da Romaria de Viana do Castelo, neste ato representada por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como 1.º Outorgante, enquanto Autoridade de Transportes Municipal;

e

Empresa de Transportes XXXXXXXX, com o NIF _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede;

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros;

A Empresa de Transportes _____, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, na sua atual redação, opera serviço público de transporte de passageiros no território do Município de Viana do Castelo, ao abrigo de Autorização Provisória para a exploração do serviço público de transporte regular de passageiros;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(objeto)

1. O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto:

- a) a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem e/ou destino no território do concelho de Viana do Castelo, de âmbito municipal;
- b) a articulação para operacionalização da manutenção das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho;

2. Os Serviços Mínimos Essenciais abrangidos pelo presente Protocolo encontram-se discriminados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Manutenção das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pelo Município de Viana do Castelo à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes _____, o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de _____ emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- ii. A receita das linhas abrangidas pelo presente Protocolo será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes _____;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes _____ decorrente dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal;
- iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal;

- v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida, até 31 de dezembro de 2023, através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;
- vi. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, poderá ser determinada a devolução por parte da Empresa de Transportes _____ de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2023 e permanece até 31 de dezembro de 2023, com aplicação no concelho;
2. Caso a vigência das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, venha ser legalmente prorrogada, o presente Protocolo considerar-se-á automaticamente renovado, por igual período ao da vigência daquele diploma legal, salvo oposição expressa de alguma das partes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
3. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições, nomeadamente, para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
4. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
5. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA (Incumprimentos)

1. Em caso de incumprimento do presente protocolo, a Empresa de Transportes _____ obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.
2. Para avaliação do cumprimento do presente Protocolo, a Empresa de Transportes _____ obriga-se a permitir o acesso e facultar toda a documentação que lhe seja solicitada pela Autoridade de Transportes Municipal.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

MINUTA 2

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ENTRE

Município de Viana do Castelo, com o NIF 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria de Viana do Castelo, neste ato representada por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como 1.º Outorgante, enquanto Autoridade de Transportes Municipal;

e

Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., com o NIF 502 681 551, com sede na Av. dos Combatentes Grande Guerra, 272, 4900-563 - Viana do Castelo, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede;

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros;

A Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, na sua atual redação, opera serviço público de transporte de passageiros no território do Município de Viana do Castelo, ao abrigo de contrato de concessão de serviço público de transportes coletivos de passageiros

da área urbana e freguesias limítrofes, celebrado com o Município de Viana do Castelo, por escritura pública datada de 22 de setembro de 2015;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (objeto)

1. O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto:
 - a) a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem origem e/ou destino no território do concelho de Viana do Castelo, de âmbito municipal;
 - b) a articulação para operacionalização da manutenção das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.
2. Os Serviços Mínimos Essenciais abrangidos pelo presente Protocolo encontram-se discriminados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA (Manutenção das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pelo Município de Viana do Castelo à Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., nos seguintes termos:

1. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
2. A receita das linhas objeto do presente protocolo será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda.;
3. O pagamento à Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda., decorrente dos serviços mínimos em causa, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a

Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal;

4. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal;
5. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida, até 31 de dezembro de 2023, através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;
6. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, poderá ser determinada a devolução por parte da Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2023 e permanece 31 de dezembro de 2023, com aplicação no concelho;
2. Caso a vigência das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, venha ser legalmente prorrogada, o presente Protocolo considerar-se-á automaticamente renovado, por igual período ao da vigência daquele diploma legal, salvo oposição expressa de alguma das partes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
3. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições, nomeadamente, para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
4. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
5. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA (Incumprimentos)

1. Em caso de incumprimento do presente protocolo, a Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal todos os

montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

2. Para avaliação do cumprimento do presente Protocolo, a Empresa de Transportes Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda. obriga-se a permitir o acesso e facultar toda a documentação que lhe seja solicitada pela Autoridade de Transportes Municipal.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Joaquim Viana da Rocha e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO - A CIM tem que rever os termos em que formula as minutas que propõe. É inaceitável verificar-se que a Cláusula Primeira, nº 1, alínea b), se reporta expressamente aos termos do Decreto-Lei nº 39-A/2020, de 16 de Julho. O diploma citado invocado foi revogado pelo Decreto-Lei nº 66-A/2022, de 30 de Setembro, pelo que a redação daquela disposição tem necessariamente de ser revista. Pelo referido o CDS não pode aprovar as minutas. Abstém-se. (a) Ilda Araújo

Novo.”. **(20) MANUEL LIMA MARTINS VICTORINO – CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – PROCESSO RSP 909/22 – FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-** A Câmara Municipal deliberou

retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(21)**

RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:- A Câmara Municipal deliberou retirar o presente

ponto da Ordem de Trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(22) INTERVENÇÃO DO**

PÚBLICO:- Registou-se as seguintes intervenções:- PIRES VIANA, que referiu os seguintes assuntos: ♦ 45º aniversário do falecimento de Monsenhor Daniel Machado. ♦ Plano Director Municipal – suspensão parcial, construção de uma nova fabrica de pás com a criação de 2000 postos de trabalho. ♦ Abusos de estacionamento, nomeadamente de autocarros. O Presidente da Câmara esclareceu que a Câmara Municipal é sensível e reconhece a grande importância que teve para Viana do Castelo a ação de Monsenhor Daniel Machado, por esta razão a Câmara está disponível para se associar nomeadamente as entidades eclesíásticas na celebração do aniversário do seu falecimento. Relativamente à localização da nova fabrica de pás eólicas esclareceu que a Câmara Municipal fará parte da comissão que aprovará a localização deste empreendimento. **(23) APROVAÇÃO DA ATA**

EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 13 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

